

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. A Associação de Moradores de Canasvieiras, também conhecida como AMOCAN, com sede e foro no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, fundada em quatorze de março de mil novecentos e oitenta e um, com prazo de duração indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, políticos e religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, domiciliadas ou não em Canasvieiras, com sede em Florianópolis, SC, à Rua Afonso Cardoso da Veiga, nº. 111, CEP 88054050, e que abrange os limites conforme o mapa cartográfico do Instituto de Planejamento Urbano (IPUF) é órgão de representação dos moradores do Bairro de Canasvieiras, inclusive no que se refere à defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da pessoa idosa e seus familiares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. A AMOCAN tem por princípios e objetivos:

- a) Cultivar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo e promovendo atividades sociais, culturais e desportivas com total autonomia e independência com relação a credos religiosos, partidos políticos, poder público e organizações privadas, objetivando, ainda, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação na área da assistência social, no que se refere a proteção social básica, especial, profissionalização e geração de trabalho e renda;
- b) Ter a democracia como regra básica de seu funcionamento;
- c) Integrar e dinamizar as ações da comunidade aprimorando-a como agente do seu próprio desenvolvimento conhecendo e estimulando as formas solidárias de produção que valorize as potencialidades locais;
- d) Pluralismo, assegurando a liberdade de defesa de ideias e unidade na execução das decisões da entidade;
- e) Representar a comunidade em todos os níveis e momentos, defendendo o seu pensamento e ações;
- f) Lutar contra todas as formas de dominação, alienação e desrespeito aos direitos humanos e sociais, e elaborar ações que visem a preservação de tais direitos;
- g) Promover a organização dos associados a partir das reivindicações e interesses, estimulando a participação direta dos associados;
- h) Despertar na comunidade a consciência de suas possibilidades e deficiências, incentivando-a a buscar solução para os seus problemas;



[Handwritten signatures in blue ink]

- i) Desenvolver mecanismos para que a comunidade tenha oportunidade de participar do trabalho comunitário, através dos quais desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade social;
- j) Apoiar e estimular as iniciativas da comunidade que visam desenvolver suas potencialidades e suprir suas deficiências;
- k) Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural, promovendo a saúde integral, e visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- l) Lutar pelas reivindicações dos associados democraticamente aprovados;
- m) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- n) Promover a defesa do meio ambiente, da saúde e dos consumidores;
- o) Buscar a democratização do Poder Público, a elaboração e a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades da população;
- p) Articular com outras entidades comunitárias e movimentos populares a unificação das reivindicações para a resolução de seus problemas básicos;
- q) Celebrar convênios, contratos e termo de colaboração com entidades públicas e privadas visando a consecução dos objetivos da Associação.
- r) Participação e inscrição de projetos junto aos conselhos de direitos: Conselho da Criança e do adolescente; conselho do Idoso.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se a Entidade pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos que residam ou tenham interesse no desenvolvimento da área abrangida pela Entidade definida no art. 1º, independente da posição social, sexo, religião, raça ou partido político.

§ 1º. Para adquirir a qualidade de associado é necessário, além do previsto no *caput* do artigo, preencher o Cadastro de Associados o que implicará no aceite do estatuído pela Associação.

§ 2º. A Associação manterá em seus arquivos um livro, rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, com termo de abertura e encerramento para o registro dos associados que adquirirem a qualidade de associados, sendo estes dos componentes da Assembleia Geral.

Art. 4º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º. Os associados são classificados como:

- a) AD – Associado Domiciliado: São todas as pessoas domiciliadas nos limites estabelecidos no Art. 1º deste estatuto devidamente cadastradas;
- b) ADC – Associado Domiciliado Contribuinte: São todas as pessoas domiciliadas nos limites estabelecidos no Art. 1º deste estatuto devidamente cadastradas que pagarem as contribuições estabelecidas pela Diretoria da AMOCAN;
- c) ANDC – Associados não Domiciliados Contribuintes: São os associados que devidamente cadastrados, pagarem as contribuições estabelecidas pela Diretoria da AMOCAN;



Art. 6º. São direitos dos Associados:

§1º. Os associados AD e ADC têm direito de:

- a) Participar e votar nas reuniões e assembleias da AMOCAN, bem como apresentar e debater moções, propostas e reivindicações;
- b) Votar e ser votado para composição dos órgãos administrativos da AMOCAN, salvo estabelecido no Capítulo VII, Artigo 35 e seus parágrafos;
- c) Dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão de administração da AMOCAN;
- d) Propor à AMOCAN por seus órgãos administrativos medidas de interesse social;
- e) Desligar-se a qualquer momento da AMOCAN mediante solicitação por escrito;
- f) Fazer parte das comissões de trabalho ou Departamentos instituídos pela diretoria da AMOCAN;
- g) Participar das atividades da Associação;
- h) Requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme estatuído no art. 17;
- i) Ter acesso ao conteúdo de atas de reuniões da Associação e dos livros contábeis;
- j) Mediante autorização da Associação, organizar atividades que se coadunem com as finalidades da Entidade, podendo representá-la.

§2º. Os associados ANDC têm direito de:

- a) Dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão de administração da AMOCAN;
- b) Propor a AMOCAN, através de seus órgãos da administração, medidas de Interesse social;
- c) Desligar-se a qualquer momento da AMOCAN, mediante solicitação por escrito;
- d) Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela diretoria;

Art. 7º. São deveres dos Associados AD, ADC e ANDC:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração da AMOCAN;
- b) Comparecer quando convocado, às Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem como participar assiduamente das reuniões de trabalho e outras atividades promovidas pela AMOCAN;
- c) Solicitar por escrito o seu desligamento da AMOCAN, quando de seu interesse;
- d) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, bem como zelar pelos interesses morais e materiais da AMOCAN;
- e) Cumprir pontualmente com os compromissos que contrair com a AMOCAN;
- f) Aceitar os cargos sociais, para os quais forem eleitos, salvo motivo de força maior;
- g) Manter uma conduta pessoal e comunitária compatível com os princípios éticos;
- h) Respeitar e implementar as decisões da Associação;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais seja convocado;
- j) Apresentar à Associação propostas, encaminhamentos e denunciar qualquer irregularidade encontrada que venha a ferir qualquer artigo estatutário.

Art. 8º. Perdem a condição de associado àqueles que:

- a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

- b) Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da AMOCAN;
- c) Não cumprirem com suas obrigações financeiras com a Associação deliberadas em Assembleia Geral;
- d) Não participarem de nenhuma atividade da Associação durante 5 (cinco) anos consecutivos.

§1º. O associado que deixar de pertencer ao quadro social não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à AMOCAN;

§2º. O associado que se julgar prejudicado poderá recorrer sempre por escrito, em primeira instância ao Conselho Deliberativo, e em segunda e última instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. O patrimônio da AMOCAN é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Doação, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Bens móveis ou imóveis transferidos ou cedidos por tempo determinado ou não pelos poderes públicos;

§1º. Constitui também o patrimônio da AMOCAN, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Conselho Comunitário de Canasvieiras e da Associação dos Moradores da Freguesia de Canasvieiras.

Art. 10º. Constituem recursos financeiros da AMOCAN:

- a) Contribuições financeiras advindas de convênios, acordos, contratos, doações orçamentárias municipais, estaduais e federais;
- b) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- c) Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- d) Quaisquer outras taxas estabelecidas pela diretoria quando da utilização dos seus bens ou serviços da AMOCAN;
- e) Contribuições dos Associados;
- f) Quaisquer outros recursos ou bens que lhes forem destinados, inclusive advindos de contribuições financeiras, convênios, acordos, contratos e doações orçamentárias advindos de projetos relacionados a instituições que fomentem o desenvolvimento e a consecução dos objetivos da AMOCAN;
- g) Os recursos advindos de contratos de gestão celebrados com organizações sociais e de convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- h) Doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à implementação do plano de ação da entidade;
- i) Títulos diversos e subvenções oficiais.

§1º: A prestação de contas far-se-á observando-se os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade, dando-se publicidade ao



exercício financeiro, relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais ficarão acessíveis a qualquer cidadão, a qualquer tempo, na sede da associação e deverão ser publicados para a comunidade a cada seis meses. Em 31 de dezembro de cada ano a Diretoria elaborará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da associação relativas ao exercício findo, que serão encaminhados para registro, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria com o poder público, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, quando a lei assim dispuser.

§2º: A Associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, respeitando os termos do art. 11 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, enquanto vigentes os seus incisos.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. Extinta a AMOCAN, seu patrimônio líquido, respeitados os compromissos existentes, reverterá à outra entidade organizada, sem fins econômicos que exerça atividades de mesma natureza que a AMOCAN, e que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014 na sua vigência, ou texto normativo no mesmo sentido, ouvida a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de administração:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum membro dos órgãos diretivo, deliberativo ou fiscal poderá receber a qualquer título, quando no desempenho de suas funções, retribuições financeiras por serviços prestados à AMOCAN;

Art. 13. Nas reuniões dos órgãos da Associação é assegurado aos associados e moradores o direito à palavra;

Art. 14. Das decisões dos órgãos da Associação caberá recurso à Instância superior sem prejuízo das mobilizações e calendários de reivindicações;

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL



[Handwritten signatures in blue ink]

Art. 15. A Assembleia Geral é órgão soberano e de última instância da AMOCAN, da qual podem tomar parte todos os moradores abrangidos pela Associação com direito à voz e voto e são dirigidas pelo Presidente da Diretoria auxiliado pelo Secretário.

Art. 16. A Assembleia Geral deverá ser convocada da forma mais ampla possível, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital de convocação contendo a pauta a data, o local e a hora em que será realizada, fixados em locais públicos e de circulação dos moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo jornal local ou espaço instituído para publicação de assuntos da comunidade, o edital deverá neste ser publicado ou afixado.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pelos associados por meio de requerimento assinado por no mínimo, 20 (vinte) por cento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pelos associados na forma acima descrita no caput do artigo, será coordenada por Presidente e Secretário eleitos pelo plenário, no momento da instalação da Assembleia.

Art. 18. A Assembleia Geral tem a faculdade de decidir, dentro das leis vigentes e dos dispositivos deste Estatuto, todos os assuntos de interesse da Associação, sendo dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral ou por quem foi eleito para tais funções.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Formular as diretrizes gerais que orientam a AMOCAN;
- c) Aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- d) Aprovar o relatório de atividades e o balanço financeiro;
- e) Aprovar alienações e doações de bens móveis e imóveis;
- f) Aprovar a proposta de reforma estatutária;
- g) Aprovar a alteração da sigla correspondente ao nome da Associação;

Art. 20. Para destituir a Diretoria é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar na primeira convocação sem a maioria absoluta, e, em segunda convocação com *quórum* de 1/3 (um terço) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alterar os estatutos é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar na primeira convocação sem a maioria absoluta, e, em segunda convocação com qualquer *quórum*, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 21. As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias;

§1º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Diretoria;

§2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:

- a) Conselho deliberativo e/ou Fiscal;
- b) 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros da Diretoria;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

c) 1/5 (um quinto) mais 1 (um) dos associados registrados formalmente;

§3º. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no parágrafo 2º deste artigo, serão de livre escola dos que convocarem.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com maioria simples dos Associados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) a 30 (trinta) de Maio de cada ano, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da AMOCAN, examinar o plano anual de atividades, o relatório e a prestação de contas, como também apresentar e votar emendas ao Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais que precederem as Eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, caberá instituírem a comissão eleitoral que dirigirá todo o processo eleitoral até a posse.

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas mediante edital de convocação, observando o prazo de 10 (dez) dias de antecedência, afixados em locais públicos da comunidade conforme art. 16 e seu § único.

Art. 24. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 1 (um) e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

§1º. As deliberações serão aprovadas com maioria simples dos presentes, através de voto;

§2º. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia;

§3º. Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é órgão de execução geral da AMOCAN e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro;

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, não havendo limites para sua reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. As eleições ocorrerão sempre na data compreendida entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de maio de cada três anos.

DA COMPETÊNCIA



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 27. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Admitir e demitir funcionários, bem como exercer a administração de pessoal;
- c) Gerir as finanças e administrar o patrimônio, prestando contas anualmente e ao final do mandato;
- d) Prover as necessidades da Associação;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária prevista neste estatuto e aos outros órgãos de administração o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- f) Executar as atividades afins da Associação e sempre que possível, cooperar com os demais organismos que desenvolvam atividade sócio comunitária, proporcionando reais condições de promoção da comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, organizando calendário de promoções sócio culturais.
- g) Aceitar ou não proponentes para associar-se e excluir ou não associados que não estejam de acordo com este estatuto.
- h) Aprovar acordos e convênios;
- i) Criar Departamentos que atendam as necessidades da comunidade.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMOCAN em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Movimentar, junto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Associação, bem como assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- e) Firmar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Dar posse aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- g) Criar Departamentos.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos, auxiliando-o em suas atividades inerentes ao cargo.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob sua guarda os livros de atas, de associados e demais documentos da secretaria;
- b) Lavrar e subscrever atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Organizar, coordenar e supervisionar todos os serviços da Secretaria Administrativa, relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os valores em espécie;
- b) Responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;
- c) Elaborar e propor políticas de arrecadação financeira para a Associação;
- d) Confeccionar o orçamento anual;
- e) Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços bem como passar recibos;
- f) Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;



- g) Organizar e prestar contas trimestralmente com relatório de atividades financeiras e divulgação dos mesmos na comunidade;
- h) Elaborar o balanço anual e os movimentos patrimoniais.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar, discutir e votar todos os assuntos submetidos, pela Diretoria Executiva, à sua apreciação e deliberação;
- b) Apreciar, discutir e votar os atos da Diretoria Executiva, desaprovando, com força de anulação, aqueles que estiverem em desacordo com as disposições estatutárias;
- c) Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- d) Receber e encaminhar ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, os balancetes mensais da Diretoria Executiva;
- e) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

§1º. No caso de renúncia impedimento, ou destituição da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Deliberativo assumir a direção da AMOCAN e, dentro de 15 (quinze) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria para completar o mandato.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo são inelegíveis para comporem a nova Diretoria de que trata o parágrafo anterior.

Art. 35. O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos à mesma época da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e para o mesmo período.

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, todo mês, para tomar conhecimento dos assuntos levados à sua deliberação e decidir sobre os mesmos;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir os assuntos que motivarem sua convocação e deliberar a respeito dos mesmos;

Art. 37. O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, não havendo limites para sua reeleição.

Art. 38. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da situação econômico-financeira da AMOCAN será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com prazo de gestão igual e concomitante ao da Diretoria Executiva, vedada recondução de seus membros efetivos, enquanto tais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá um presidente escolhido entre seus membros titulares, e não poderá integrar a Diretoria Executiva;



Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por 1 (um) de seus membros efetivos, sendo que suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre orçamentos;
- b) Examinar e aprovar balancetes, balanços e prestações de contas elaboradas pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social;
- c) Zelar pelo cumprimento deste estatuto, sugerindo providencias, preventivas e saneadoras, e mantendo o Conselho Deliberativo informado da situação econômico-financeira da entidade;
- d) Proceder, periodicamente, à contagem de caixa da Tesouraria.

Art. 41. O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, não havendo limites para sua reeleição.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação de seu presidente ou pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo presidente da AMOCAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos e por maioria simples de voto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 43. À Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos através de escrutínio universal, secreto e direto em local e dia previamente designados e no horário das 9h às 17h.

Art. 44. As eleições para a Diretoria Executiva da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 45. Não haverá limites para a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 46. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, através de edital de convocação que será afixado na sede da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO: No edital deverão constar o dia, o local, e o horário em que se realizarão as eleições.

Art. 47. São condições para votar:

- a) Ser sócio efetivo da Associação;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data das eleições;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

- c) Ser domiciliado nos limites estabelecidos no Art. 1º do presente Estatuto e estar devidamente cadastrado até 15 (quinze) dias antes da data da eleição devendo comprovar domicílio de 180 (cento e oitenta) dias nos limites estabelecidos;

Art. 48. O voto será exercido pelo associado mediante apresentação de prova identificadora de seu direito.

Art. 49. São condições de elegibilidade:

- a) Ser sócio efetivo da Associação há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, residir e possuir título de eleitor nos limites estabelecidos no Art. 1º do presente Estatuto pelo mesmo prazo, até o primeiro dia antes das eleições;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, ser maior de 18 (dezoito) anos e capaz para os atos da vida cível.
- c) Não incorrer em nenhuma das condições previstas no art. 55.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos a cargos efetivos de Direção, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não poderão estar desempenhando função idêntica em outra entidade comunitária no Município de Florianópolis, SC.

Art. 50. A votação será por chapas.

- a) Será proclamada eleita a chapa que tiver maioria simples de voto;
- b) Em caso de empate no final da apuração, será feita uma nova votação em 14 (quatorze) dias, apenas com as chapas empatadas, mantendo-se a mesma Comissão Eleitoral;
- c) A chapa eleita será empossada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o resultado da apuração;
- d) Convocadas as eleições, os candidatos terão o prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas, o que será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado no mínimo pela metade dos membros de cada chapa;
- e) Só serão aceitas as inscrições de chapas completas;
- f) A chapa para ser considerada completa deverá ser constituída por 6 (seis) candidatos à Diretoria Executiva; 5 (cinco) ao Conselho Deliberativo e 5 (cinco) ao Conselho Fiscal;
- g) É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e mais de um cargo.
- h) As chapas serão compostas em conformidade com nomes e cargos disputados, além do endereço residencial de cada postulante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao fazer sua inscrição, cada uma das chapas poderá indicar um representante à Comissão Eleitoral que passará a integrá-la plenamente.

Art. 51. A votação será realizada nos locais mencionados no edital de convocação.

- a) A apuração será feita tão logo termine a votação e, em seguida, será feita a divulgação do resultado.
- b) Todo o processo de divulgação, elaboração, além dos trabalhos de organização e fiscalização será realizado por uma comissão especial escolhida em Assembleia Geral no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de votação.

Art. 52. As atribuições da Comissão Eleitoral são:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Publicação, até 15 (quinze) dias antes da eleição do Edital de Convocação, com local e horário de votação;
- b) Nomear os mesários de votação e apuração que, de forma isenta, realizem o seu trabalho;
- c) Admitir e credenciar fiscais das chapas;
- d) Confeccionar e afixar a listagem dos eleitores até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar das chapas inscritas para a eleição.

Art. 53. Todas as chapas inscritas e as candidaturas constarão de uma cédula.

Art. 54. Nas vacâncias de cargos de diretores, novos dirigentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Não poderão candidatar-se para qualquer cargo da Associação:

- a) Aqueles que descumprirem o presente Estatuto.
- b) Os declarados culpados por ato lesivo à AMOCAN ou ao patrimônio público, praticado no exercício de cargo desta Associação, mesmo que a condenação seja oriunda da esfera administrativa;
- c) Os impedidos de votar e serem votados, por determinação do TRE (Tribunal Regional Eleitoral)
- d) Aqueles cujas contas relativas a parcerias com o poder público tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) Aquele que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- f) Aquele que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abrangidos pelas alíneas "b" e "c" deste inciso perdem o direito de votar e serem votados enquanto não sanada a irregularidade ou cumprida a pena.

Art. 56. Nas eleições somente caberão recursos:

- a) Sobre as chapas apresentadas até o momento de seu registro na Comissão Eleitoral, cabendo a mesma verificar se os candidatos atendem as exigências deste Estatuto;
- b) Sobre os resultados até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos mesmos;
- c) Em caso de não haver inscrições de chapas para a eleição, o prazo da atual gestão será prorrogado por 3 (três) meses para que se realize novo processo eleitoral ou se convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de chapa única, a mesma deverá obter mais de 50 (cinquenta) por cento dos votos do Colégio Eleitoral presentes em Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada especialmente para este fim.

Art. 57. Dirimidas todas as questões, apreciados todos os recursos sobre a eleição, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos que tomarão posse conforme este Estatuto.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Art. 58. A Comissão Eleitoral tem todos os poderes no processo eleitoral, obedecidas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. A destituição de membros da Diretoria por motivos disciplinares, prática de irregularidade ou não cumprimento das normas deste Estatuto será de competência da Assembleia Geral.

- a) O preenchimento dos cargos que estiverem vagos por destituição ou outro motivo qualquer será de competência do Presidente da Diretoria;
- b) A destituição do Presidente da Diretoria por motivos de irregularidade, práticas indisciplinadas ou não cumprimento das normas previstas neste Estatuto será de competência da Assembleia Geral, que analisará o processo formal e por intermédio de votação secreta decidirá sobre a destituição ou não.
- c) No caso da destituição do Presidente, o cargo vago será preenchido pelo Vice-Presidente ou, caso o mesmo esteja impossibilitado, a Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal, em votação secreta, escolherão um dos membros da Diretoria para ocupar o cargo até o final do mandato.

Art. 60. A responsabilidade dos membros da Diretoria cessará com a aprovação do relatório de atividades e a prestação de contas financeiras.

Art. 61. Nos afastamentos temporários de membros da Diretoria, o mesmo será substituído pelo seu Vice ou, caso haja impedimento do Vice assumir, o Presidente do Conselho Deliberativo ocupará o cargo temporariamente.

Art. 62. As deliberações das instâncias da Associação serão tomadas pela maioria simples (50%+1) dos presentes, com a presença da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, em qualquer número de associados.

Art. 63. O exercício das funções de dirigentes desta associação não será remunerado, excetuando-se os casos previstos em Lei que preveja destinação para função específica e temporária.

Art. 64. O membro da Diretoria poderá ser suspenso do cargo que exerce ou da condição de associado pela prática de irregularidades por decisão da Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, ou por esta.

§1º. A decisão prevista do *caput* deste artigo deverá ser antecedida de processo administrativo iniciado por requerimento assinado por, no mínimo, três moradores.

§2º. O processo previsto no parágrafo anterior será conduzido por uma comissão apuradora, nomeada pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 65. Perderá a condição de diretor ou o cargo para o qual foi investido quem não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PARÁGRAFO ÚNICO: A justificativa deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita ou registro em ata.

Art. 66. A associação só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível dar continuidade as suas atividades por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, com a presença de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos moradores associados e por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação vigente.

Art. 68 A presente reforma estatutária entra em vigor no dia 25 de junho de 2019 na aprovação da Assembleia Geral nesta data.

Florianópolis, 28 de junho de 2019.



CLEBER ROTTAVA
PRESIDENTE DA AMOCAN



JACKSON JOSÉ BLEIXUEHL
OAB/SC 44.172



WILLIAM FARIAS RODRIGUES
OAB/SC 40.396

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Tóle Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hanoi Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3225-2470 / (48) 3222-9254
E-mail: juridico@centrofloripolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Associação dos Moradores de Canasvieiras - AMOCAN**, registrado sob o nº. 54504 fls. 227 do Livro A-194. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 12 de novembro de 2019.



1º OFÍCIO
Tóle Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC